

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**PROCESSO ADM. Nº 009/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**  
**CONTRATO Nº 009/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI E**  
**A EMPRESA PARNATEL LTDA – LOCAÇÃO**  
**DE CENTRAL TELEFONICA – PARA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA, CPF Nº 003.045.693-21, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **01.858.875/0001-91**, sediada na Rua Desembargador Sales, 49, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO** neste ator representado por sua sócia gerente, RAISSA BELO RODRIGUES CAROLINO, CPF Nº 033.584.513.48, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, conforme proposta anexa da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

**Parágrafo único:** O valor global do presente contrato será pago em 12 (doze) parcela iguais no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.39.12; Fonte de Recursos 500.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- propostas sejam as mais adequadas;
- 4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
  - 5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
  - 6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
  - 7 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - 9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
  - 10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 14.133, de 2021.
  - 11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste no objeto do presente contrato;
  - 12 Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta dispensa, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de Parnaíba-Pi
  - 13 Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes no termo de referência e objeto do presente contrato
  - 14 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
  - 15 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
  - 16 Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
  - 17 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - 18 Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A - Compromete-se a entregar os SERVIÇOS com as seguintes especificações contidas no objeto do presente contrato e Termo de Referência do ANEXO – I do presente contrato: **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** locação de central telefônica de 24 ramais – disponibilidade de três linhas telefônicas dentro do pacote de locação.

- 1- iniciar a execução dos serviços contratados em um prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Serviço;
- 2- responsabilizar-se pela execução dos serviços em perfeito estado;
- 3- arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, bem como eventual dos custos dos serviços;



*Handwritten signature/initials.*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

4- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.

5- É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

11- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 15- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 17- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 19- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 22- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 25- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 27 - A proponente deverá realizar os serviços em sua sede ou em local apropriado, obedecendo todos os critérios de segurança e sigilo de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e ordem de serviço.
- 28 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO;**

1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

R3b



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.
- 3 - O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:
- 5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- 8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.
- 10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.
- 15 - Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.
- 16 - Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.
- 17 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.



*Handwritten signature/initials.*



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

18 - Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;

A - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação dos serviços:

1 - Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

2 - Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 15 (quinze) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

4 - No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data de recebimento e/ou da execução dos serviços, marca ou modelo dos SERVIÇOS, número do termo, valor da prestação da prestação de serviço ou SERVIÇOS;

5 - Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes;

6 - Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada;

7- A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8 - O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da aquisição dos Serviços a que se refere a parcela a ser paga;

11 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do objeto do presente contrato até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

14 - Os SERVIÇOS oriundos do objeto do presente contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18 - O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Câmara Municipal de Parnaíba-Pi.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO;**

1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (dezesesseis) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada;

2 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, Serviços rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade;

3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'DA' and 'R30'.*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE PAGAMENTO;**

1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;

2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO;**

1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL** - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como as normas contidas na Lei 14.133/21.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;

**A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;**

**B -** Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

**C -** O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

**D -** Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**A -** A vigência do presente Contrato terá início em: 23/01/2024, término em: 31/12/2024. Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133,

**Parágrafo único -** O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS -** Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS GERAIS -** Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA;**

**A -** Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:

1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA:** Os serviços do objeto deste contrato têm garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO -** A CONTRATANTE designará um fiscal de contrato para acompanhar a execução do presente contrato em conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

**A - Da Fiscalização Técnica:**

1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 3.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

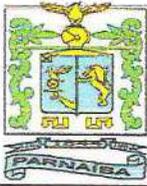
5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**B - Da Fiscalização Administrativa:**

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

III - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

renovação ou prorrogação contratual do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS;** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;**

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS;**

A - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto será conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato, assim como:

1- o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2 - em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 3 - as comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
  - 4 - a Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
  - 5 - após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  - 6 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou entrega de Serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
  - 7 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação por servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
  - 8 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Parnaíba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- B – O regime de execução contratual, seguirá os seguintes moldes:
- 1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal;
  - 2 - O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
  - 3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal;
  - 4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
  - 5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Parnaíba  
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04  
CONTRATANTE

Parnatel Telecomunicações LTDA  
CNPJ Nº 01.858.875/0001-91  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 025.244.813-25

TESTEMUNHA

CPF 672.688.203-30



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI.**

**1 - DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. A contratação se faz necessária por ser considerada indispensável para aprimorar os meios de comunicação no canal de comunicação disponível para os servidores e membros desta casa legislativa, por meio de uma plataforma robusta de gerenciamento dos serviços de telefonia internos e externos.

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:**

2.1. Central telefônica com 24 ramais.- disponibilidades de três linhas telefônicas.

**3 - DA PESQUISA DE PREÇOS:**

3.1. A pesquisa de preço dos serviços se deu a partir de consulta a empresas do seguimento do objeto, assim como em sites governamentais correlatos, tais como: (<https://www.tcepi.tc.br/>), (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) que afere preços com base e em contratações similares de certames semelhantes.

**4 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O valor médio estimado global para a contratação é de R\$ 31.359,96(trinta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme o Relatório de Cotação, em anexo;

**5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente

**6 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

6.1. A contratação será realizada por dispensa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

7.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, atendidas todas as especificações constantes neste Termo de Referência.

**8 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. É vedado, à Contratada, subcontratar, total ou parcialmente, do objeto ora ajustado.

**9.0 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. - O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, e deverá ser prestado na cidade de CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, podendo ser prorrogado na forma da lei através de Termo Aditivo. CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI. Os serviços ora contratados serão realizados na sede da Câmara Municipal, sendo responsável pela fiscalização do contrato servidor designado.

**10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

10.3. Comunicar a fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através do servidor designado.

10.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no valor correspondente ao fornecimento, constante da proposta final, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6. A Câmara Municipal de Parnaíba/PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

11.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições específicas.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, o material com avarias ou defeitos.

11.5. Comunicar à Câmara Municipal de Parnaíba/PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

## **12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

12.1. Será designado servidor responsável como representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos materiais, que deverá comunicar as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.

12.3. O representante da Câmara Municipal de Parnaíba/PI informará as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando data e nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13 - PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.

13.2. O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

13.3. Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

13.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

13.7. Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.
- 13.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.12. Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.
- 13.14. Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.
- 13.15. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.
- 13.16. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.
- 13.17. Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

Parnaíba (PI), 10 de janeiro de 2024.

*Juliano Lima da Silva*  
Juliano Lima da Silva  
**Agente de Contratação – CMP/PI**



Proposta Nº 10 /2024  
Parnaíba, 09 de Janeiro de 2024

À  
Câmara Municipal de Parnaíba

Parnaíba - PI

A Parnatel Telecomunicações Ltda, é uma empresa piauiense tem a satisfação de atender mais de 300 clientes, entre empresas públicas e privadas em todo Piauí, com pessoal qualificado em alto nível técnico, com mais de 26 anos de atividade, atuando no ramo da telefonia e câmeras (CFTV), comercializando equipamentos telefônicos, câmeras (CFTV) e prestando serviços.

Conforme entendimento anterior com V.Sas; estamos apresentando nossa proposta para Locação conforme descriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Locação com Manutenção preventiva e corretiva de uma Central telefônica Tipo PABX com 02 Troncos, 24 ramais, mensagem de auto-atendimento e 01 (um) link com 02 canais de voz Digital com ligações de forma ilimitada para fixo e móvel de todo Brasil.	R\$ 2.300,00

Validade da Proposta: 90(Noventa) dias.

Autorizado em: / / .

Atenciosamente,

  
Raissa Belo Rodrigues Carolino  
Diretora

Desembargador Sales, 49 - Parnaíba - PI  
CNPJ: 01.858.875/0001/91  
Fone - Fax: (86) 3321.1101  
E-mail: parnatel@hotmail. Rua com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.858.875/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/05/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARNATEL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR SALES	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 64.218-450	BAIRRO/DISTRITO NOVA PARNAIBA	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARNATEL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3321-1101
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 14:42:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Classificação: Comercial		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA INSTALAÇÃO: 6028160 CNPJ: ****.875/000-**-** R. DES SALES, 49, 49 CEP: 64218-450 NOVA PARNAIBA - PARNAIBA - PI			
Parceiro de Negócio		6028160	
Conta Contrato		6028160	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
12/2023	15/01/2024	R\$ 36,80	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	07/11/2023	06/12/2023	29	05/01/2024



NOTA FISCAL Nº 024677823 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 06/12/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>  
 chave de acesso:  
 22231206840748000189660000246778232093410020  
 Protocolo de autorização: 3222300016638817 -  
 06/12/2023 às 18:35:21

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• Períodos: Band. Tarif.: Verdes : 08/11 - 06/12 • Revisão Tarifária, efeito médio de 14,70% REH. ANEEL 3.292/2023 início vigência 02/12/2023.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	32	1,012813	0,762174	1,22	6,81	32,41	ICMS	32,41	21,0000	6,81
ITENS FINANCEIROS							PIS	25,60	0,8498	0,21
Cip-Ilum Pub Pref Munic						4,39	COFINS	25,60	3,9184	1,01

CONSUMO kWh	DEZ/22	49
	JAN/23	51
	FEV/23	55
	MAR/23	44
	ABR/23	39
	MAI/23	32
	JUN/23	27
	JUL/23	19
	AGO/23	27
	SET/23	44
	OUT/23	39
	NOV/23	36
DEZ/23	32	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
A1731353	Consumo	ATIVO TOTAL	7.337	7.369	1,00	32 kWh	042E.1C0D.1D16.D91A.0EE2.D605.D232.E25C				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3292/23	06/12/2023			

**REAVISO DE VENCIMENTO**



**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 0800 086 08 00**  
**ATENDIMENTO GRATUITO 24 H**

Atendimento em português e espanhol. Horário de atendimento: 24h por dia, 7 dias por semana. Não cobramos taxa de atendimento. Não cobramos taxa de atendimento. Não cobramos taxa de atendimento.

**DIREITOS**  
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento de apuração dos indicadores DFC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.  
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0164  
 Unidade principal de atendimento: Teresina - PI  
 de segunda a sexta das 9h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
 Unidade geradora de atendimento: Teresina - PI

<b>CITIBANK</b>	<b>745-5 74593.10046 26321.017019 72011.657532 4 95960000003680</b>	<b>Pague através do PIX.</b>
LOCAL DE PAGAMENTO		<b>É mais facilidade pra você.</b>
<b>PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO</b>		<b>Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.</b>
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO	VENCIMENTO
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	6028160	15.01.2024
DATA DOCUMENTO	ESPECIE DOCUMENTO	AGENCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO
06.12.2023	DMI	
USO DO BANCO	ESPECIE MOEDA	NOSSO NUMERO
RCO	R\$	01720116575-3
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		(*) VALOR DOCUMENTO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		36,80
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO		(-) DESCONTO ABATIMENTO
PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA 01.858.875/0001-91		(-) OUTRAS DEDUÇÕES
		(+) MULTA
		(-) OUTROS ACRESCIMOS
		(=) VALOR COBRADO




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



5088991

*Raissa Belo Rodrigues Carolino*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.770.679 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/17

NOME RAÍSSA BELO RODRIGUES CAROLINO

NASCIMENTO MAGALY BELO FERREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE PONÇION DE QUEIROZ RODRIGUES NETO

TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 07/01/1988

DIC. ORIGEM CERT. CASAM. 38367 L 95 F 180

EXP. TERESINA-PI 07/01/11

033.584.513-48

0268805

Assinatura por meio de sistema eletrônico

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 01.858.875/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:01:03 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **2C77.6904.D099.0ECD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.858.875/0001-91  
Certidão nº: 68271125/2023  
Expedição: 30/11/2023, às 10:49:40  
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.858.875/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
nº 2401080185887500019101

<b>RAZÃO SOCIAL</b> PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA			
<b>ENDEREÇO</b> RUA DESEMBARGADOR SALES 49			<b>BAIRRO OU DISTRITO</b> NOVA PARNAIBA
<b>MUNICÍPIO</b> PARNAIBA	<b>CEP</b> 64218450	<b>FONE(S) Nº(S)</b>	<b>FAX (Nº)</b>
<b>CFF/CNPJ (Nº)</b> 01.858.875/0001-91		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 19.438.016-5	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b>.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/2024, às 09:20:34**

**VÁLIDA ATÉ 08/03/2024**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 03A5-72DD-3AF0-FDF0-DD90-D6EA-CC16-9EEC



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**nº 231101858875000191**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.438.016-5
CNPJ/CPF
01.858.875/0001-91
NOME/RAZÃO SOCIAL
PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/11/2023, ÀS 11:42:34

VÁLIDA ATÉ 04/02/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 9E0E-8133-968F-E3C3-4F47-74E1-AD89-B3DC



**PREFEITURA DE PARNAIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama  
CNPJ: 06554430000131

Válida ate a data 10/03/2024, conforme  
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão <b>PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
Nome Fantasia: <b>PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
Endereço: <b>RUA DESEMBARGADOR SALES, 00049</b>		Complem:
Bairro: <b>NOVA PARNAIBA</b>	Cidade: <b>PARNAIBA - PI</b>	
CPF/CNPJ: <b>01858875000191</b>	Telefone	CEP: <b>64215320</b>
Inscrição Municipal: <b>31.402</b>	Inscrição Est.:	Data de Abertura: <b>06/06/1997</b>
Atividade: <b>Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>		
Finalidade: <b>QUITAÇÃO DE TRIBUTOS</b>		

### CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não constam, na presente data, quaisquer pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

**Parnaíba-PI, Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023**

Número/Controle da Certidão: **E55253CAF7B92B1F**

  
Carlos Luiz Dias de Farias  
Auditor Fiscal PMP  
Coordenador da Receita  
Mat 1124-0

**COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ  
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA  
COM A ORIGINAL**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.858.875/0001-91  
**Razão Social:** PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA DES SALES 49 / NOVA PARNAIBA / PARNAIBA / PI / 64218-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2024 a 09/02/2024

**Certificação Número:** 2024011109424658614097

Informação obtida em 15/01/2024 14:13:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Os abaixo assinados:

01-RAISSA BELO RODRIGUES CAROLINO, brasileira, natural de Teresina-PI, nascida em 07/01/1988, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.770.679 SSP-PI e CPF nº 033.584.513-48, residente e domiciliada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Rua São Pedro, 3304, Condomínio Palazzo San Pietro, apto. 1001, bairro Frei Serafim, CEP 64001-915;

02-ANTONIO GILBERTO VASCONCELOS, brasileiro, natural de Marco-CE, nascido em 30/07/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.262.691 SSP-PI e CPF nº 001.654.523-07, residente e domiciliado em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Quadra 341 do Conjunto Dirceu Arcoverde II, casa 14, CEP 64078-472;

03-MAYCON HERBERT DE VASCONCELOS, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 30/01/1990, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico em telefonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004009170859 SSP-CE e CPF nº 046.181.593-16, residente e domiciliado em Parnaíba, Município do Estado do Piauí, na Rua Desembargador Sales, 49, bairro Nova Parnaíba, CEP 64218-450;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.858.875/0001-91, com sede e foro na Rua Desembargador Sales, 49, bairro Nova Parnaíba, CEP 64218-450, Parnaíba-PI, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE nº 22200178146, por despacho de 23/05/1997, modificado pelos aditivos social e alterações contratual e consolidação de nº 01 ao nº 07, ali também arquivados, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito alterar e consolidar as cláusulas em vigor dos instrumentos atrás mencionados em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, e o fazem como segue:

**Cláusula primeira** - Retira-se da sociedade MAYCON HERBERT DE VASCONCELOS, possuidor de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio admitido GILLIARD SALES SILVA, brasileiro, natural de Parnaíba-PI, nascido em 04/08/1980, divorciado, técnico em telefonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.983.232 SSP-PI e CPF nº 643.524.393-04, residente e domiciliado em Parnaíba,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 11:45 SOB Nº 20190094044.  
PROTOCOLO: 190094044 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901193913. NIRE: 22200178146.  
PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 18/03/2019

Município do Estado do Piauí, na Quadra C 1 (C) Portal dos Ventos), 23, anexo sala – A, bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64210-690.

**Cláusula segunda** – Os sócios RAISSA BELO RODRIGUES CAROLINO e ANTONIO GILBERTO VASCONCELOS, cedem e transferem, cada um, a quantia de 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao sócio ora admitido GILLIARD SALES SILVA, já devidamente qualificado acima.

**Cláusula terceira** – Com a alteração acima, o capital social, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor
3.1 Raissa Belo Rodrigues Carolino.....	66.000 R\$	66.000,00
3.2 Antonio Gilberto Vasconcelos.....	30.000 R\$	30.000,00
3.3 Gilliard Sales Silva.....	<u>24.000 R\$</u>	<u>24.000,00</u>
TOTAL.....	120.000 R\$	120.000,00

Decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**Cláusula primeira** – A sociedade gira sob a denominação social de PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**Parágrafo único** – O nome fantasia é "PARNATEL".

**Cláusula segunda** – A sociedade tem sua sede na Rua Desembargador Sales, 49, bairro Nova Parnaíba, CEP 64218-450, Parnaíba-PI.

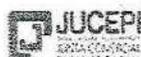
**Cláusula terceira** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante aditivo social.

**Cláusula quarta** – A sociedade tem por objetos: 95.12-6-00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica; 47.52-1-00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; e 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

**Cláusula quinta** – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 22/05/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula sexta** – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com cada quota equivalente a R\$ 1,00 (um real), divididas entre os sócios da seguinte maneira:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 11:45 SOB N° 20190094044.  
PROTÓCOLO: 190094044 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901193813. NIRE: 22200178146.  
PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MOTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 18/03/2019